DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2530/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16058/2013
PROTOCOLO	: 1446523
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 218/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E CONTROLADOS PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
VALOR	: R$ 48.826,02 (QUARENTA E OITO MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 218/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 004/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***MOCA Comércio de Medicamentos Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos da farmácia básica e controlados, para uso da Secretaria Municipal de Saúde de Amambai, com valor contratual no montante de R$ 48.826,02 (quarenta e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos).

Há de salientar que o procedimento licitatório Pregão nº 004/2013 e o Contrato Administrativo nº 218/2013, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-2361/2014 (Peça 22), como legais e regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do presente contrato (3ª Fase).

Em sede de Análise ANA-6ICE-17676/2015 (Peça 31) se manifestando no seguinte sentido:

✓ ***Da Alteração Contratual***

...

Destacamos que ficaram comprovados nos autos, as justificativas, os pareceres jurídicos, a autorização do ordenador de despesas, da planilha orçamentária e da nota de empenho, em atendimento a legislação em vigência, bem como ao atendimento do encaminhamento das peças obrigatórias estabelecidas no Item 1, Subitem 1.2 – 1.2.2 da Instrução Normativa TC/MS Nº 35/2011 e posteriores alterações.

Em função do demonstrativo apresentado no Item 2.1. - Das Alterações do Contrato, constatamos que os Termos Aditivos formalizados atendem a legislação em vigência, oportunidade em que este Corpo Técnico venha a manifestar pela sua regularidade e legalidade.

...

✓ ***Da Execução Financeira***

...

Destacamos que ficou comprovada nos autos, conforme demonstrativo apresentado no Item 2.2 – Do Levantamento Financeiro, a efetiva liquidação das

despesas do Contrato (Instrumento Hábil), ou seja, ficou evidenciada o atendimento a Norma Legal, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/93, oportunidade em que somos por manifestar pela sua regularidade.

...

Ao final, conclui conforme abaixo:

...

1 - Pela regularidade e legalidade do 1° e 2° Termos Aditivos, na forma do Inciso III, do § 4º, do Artigo 120, do Contrato N° 218/2013 (3ª FASE), do citado Regimento.

2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do Artigo 120, Inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 4431/2016 (Peça 33), se manifestando no seguinte sentido:

...

Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

...

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do 1º Termo Aditivo e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que o Termo Aditivo está devidamente formalizado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS FORMALIZADOS

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	**PRAZO DE EXECUÇÃO**	**TÉRMINO PREVISTO**	**VALOR DO CONTRATO**
08/02/2013	5 meses a partir da ASS.	30/06/2013	**48.826,02**

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	05/06/2013	20/06/2013	01/10/2013	+ 30 dias	**08/07/2013**	039
2° T. Aditivo	08/07/2013	23/07/2013	01/10/2013	+ 30 dias	**08/08/2013**	049

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	48.826,02
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	48.826,02
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	20.135,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	28.690,07
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	28.690,07
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	28.690,07

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Amambai*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 218/2013, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 218/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Amambai*** e ***MOCA Comércio de Medicamentos Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb